

AO SR. ÁLVARO LUÍS AZEVEDO GUAZZALLI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 381/2018

A CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA, doravante simplesmente SQUADRO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.S^a, na condição de empresa participante da licitação em epígrafe, em razão da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que declarou a SQUADRO inabilitada e as empresas HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e MENDES HOLLER ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA habilitadas no certame em referência, com fundamento no art. 109, I, da Lei Federal 8.666/93 e item 18.1 do Edital, apresentar recurso administrativo, conforme expõe e requer a seguir.

SÃO PAULO/SP

Rua Olimpiadas, 200 - 2º Andar Vila
Olímpia - Edifício Aspen CEP 04551-000

BRASÍLIA/DF

SHS Quadra 06 | Conj. C, Bl. E, Sl. 1201
Complexo Brasil 21 | CEP 70316-000

CURITIBA/PR

Rua Mateus Leme, 575 | São Francisco
Palacete Villa Sophia | CEP 80510-192

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2018

I. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 109, inciso I, alínea a) da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de habilitação ou inabilitação de licitantes o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

A publicação da Ata nº 2, Julgamento da fase de habilitação, ocorreu em 06/08/2016 (conforme *print* abaixo)¹, iniciando-se a contagem do prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente.

Resultado Habilitação	Publicado em 06/08/2016
Empresa(s) Habilitada(s)	HERSA Engenharia e Serviços Ltda MENDES Heller Engenharia Comércio e Consultoria Ltda
Empresa(s) Inabilitada(s)	CONSTRUTORA & Incorporadora Squadro Ltda.
Download:	Ata0000381_2016h.pdf

Sendo assim, nos termos da legislação aplicável, as presentes razões recursais são claramente tempestivas, visto que deverão ser apresentadas até o dia 13/08/2018.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório promovido pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, em diante apenas BANRISUL, que tem por objeto a *execução de obras civis, elétricas, mecânicas, lógicas, segurança e automação, equipamentos e PPCI do Edifício Data Center do Banrisul na cidade de Porto Alegre/RS.*

¹

http://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw10hn_licitacoes_vender_detalhe.aspx?cat=AVISO&numero=0000381_2018



Publicado o edital, a SQUADRO, em conjunto com as empresas HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (em diante apenas HERSA ENGENHARIA) e, MENDES HOLLER ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA (em diante apenas MENDES HOLLER) atenderam ao ato convocatório.

Com o prosseguimento do certame, na fase de habilitação das empresas, o BANRISUL analisou a documentação apresentada pelas licitantes e entendeu que a empresa SQUADRO não teria atendido dois termos exigidos pelo ato convocatório, restando assim inabilitada.

As licitantes HERSA ENGENHARIA e MENDES HOLLER foram declaradas habilitadas.

Com a devida vênia, apesar da análise do órgão que concluiu pela inabilitação da SQUADRO, todos os requisitos exigidos pelo edital do certame foram cumpridos pela empresa, notadamente quanto aos requisitos de habilitação técnica, como se demonstrará a seguir.

Também será demonstrado que as empresas HERSA ENGENHARIA e MENDES HOLLER não atenderam a todas as exigências habilitatórias, especialmente quando a qualificação técnica, devendo ser declaradas inabilitadas.

III. MÉRITO

1. SQUADRO. REVISÃO DA INABILITAÇÃO.

Conforme consta na Ata de julgamento da fase de habilitação, a SQUADRO foi declarada inabilitada no certame por, supostamente, não ter atendido o tem 3.1.4.c.II, e também por não ter comprovado o vínculo jurídico com o profissional *técnico de segurança do trabalho*, nos termos do item 3.1.4.b do Edital.

A seguir será comprovado que os atestados apresentados pela SQUADRO demonstram a qualificação técnica da empresa na execução de objetos similares e até mesmo mais complexos que o ora licitado. Também serão apresentadas informações e documentos que comprovam que o profissional *técnico de segurança do trabalho* faz parte do quadro técnico da empresa, e que nunca teve seu contrato de trabalho efetivamente rescindido.

a. CORRETO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4.1.C.II DO EDITAL

Nos termos do Edital, para a comprovação da qualificação técnica, a licitantes deveriam, dentre outras exigências, apresentar atestado de execução de *sistema de UPS estático com bancos de baterias, capacidade unitária mínima de 200 kVA e capacidade total instalada mínima de 600 kVA*.

O BANRISUL, após análise da documentação da SQUADRO, veio por inabilitá-la alegando que os atestados apresentados pela empresa não demonstraram o atendimento à capacidade unitária exigida.

Muito embora a SQUADRO, tenha apresentado atestados que demonstram a execução de sistema de UPS estático com bancos de baterias em capacidade unitária inferior a 200kVA, **a capacidade total instalada em muito supera os 600kVA exigidos em Edital.**

Neste sentido, a Lei de Licitações, (Lei 8.666/93) prevê em seu artigo 30, a possibilidade de se admitir comprovação de capacidade técnica superior ao exigido no Edital de Licitação, conforme transcrito abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Note-se que o legislador teve o cuidado de prever que as licitantes podem valer-se de sua aptidão para executar serviços de complexidade tecnológica superior ao exigido no edital de licitação, para comprovar sua capacidade de executar os serviços de menor complexidade. Trata-se exatamente da situação ora enfrentada pela SQUADRO. É lógico que a empresa que demonstrou experiência em executar um sistema de UPS estático com capacidade de 830kVA, poderá facilmente executar algo menos complexo, como uma capacidade unitária de 200kVA.

Ademais, a respeito da capacidade unitária, a instalação de sistema unitário de 50 ou 80 kVA demanda exatamente a mesma capacitação técnica de um sistema de 200kVA. Trata-se exatamente da mesma forma de instalação, com a utilização dos mesmos equipamentos, mesma equipe e mesmas dificuldades.

Esta constatação também é fornecida pelos próprios fabricantes dos sistemas. Conforme declarações anexas², inexistem diferenças entre os sistemas, de modo que uma empresa que já executou a instalação de um sistema unitário com capacidade inferior a 200kVA possui capacidade para executar a instalação de um sistema unitário com capacidade superior a 200kVA, até os limites indicados nas referidas declarações.

Deste modo, é certo que a exigência contida no Edital é excessiva, devendo ser moderadamente aplicada pelo BANRISUL.

² Anexo I – Declarações das fabricantes de Sistemas de UPS estático.

O inciso I, do §1º do art. 3º da Lei 8.666/93 estabelece que “*é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991*”.

Sobre a matéria MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

...Não apenas é obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigências supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes.

(...)

De todo o modo, o dispositivo deve ser interpretado na acepção de inversão do ônus de justificativa da exigência. Qualquer exigência que produza efeito restritivo de participação no certame somente será válida quando indispensável à satisfação dos interesses cuja realização incumbe à Administração Pública, a quem cabe evidenciar essa instrumentalidade da exigência. Isso se fará pela demonstração de que objeto não apresentar tais peculiaridades será inútil ou menos adequado à satisfação dos interesses buscados pelo Estado (Filho, Marçal Justen, Livro: Pregão, 4ª edição, revisada e atualizada, p. 70).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO tem assim se manifestado:

Voto do Ministro Relator

(...)

...a necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 35 do Estatuto das Licitações, que faculta “à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”. Adotando-se esta providência, **EVITA-SE A INABILITAÇÃO DE LICITANTES OU A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS EM VIRTUDE DE**

FALHAS PEQUENA MONTA, SEM REPERCUSSÃO SUBSTANCIAL, E PRESERVA-SE O OBJETIVO DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA...

(...)

Decisão

O Plenário, ao acolher as conclusões do Relator, DECIDE:

(...)

... recomendar ao órgão executor do Projeto ... a utilização, nos futuros editais de concorrência, de cláusulas que estabeleçam requisitos formais adequados, realizando, ainda, as diligências necessárias ao saneamento das propostas apresentadas (Decreto-lei nº. 2300/86, art. 35 § 3º), sempre que estas não sejam manifestamente inexecutáveis e **não divirjam do edital em item essencial para o seu entendimento**, sua apreciação e seu julgamento. (Tribunal de Contas da União. Processo nº. 009.546/92-8. Decisão nº. 570/92)

Em outra decisão o TCU de forma semelhante se posicionou:

(...)Tendo a representante apresentado planilha com *"diferença de 0,52% nessa relação mínima"*, procedeu-se à sua desclassificação. Segundo o relator, **tal modo de proceder não lhe pareceu razoável nem consentâneo com o objetivo maior da licitação lançada pelo Dnit, qual seja, a busca pela proposta mais vantajosa**. Com efeito, *"as regras do processo licitatório devem se constituir meios para o alcance dos objetivos almejados com o certame e não um fim em si mesmo"*. (Acórdão n.º 2761/2010-Plenário, TC-022.573/2010-0, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 13.10.2010)

Importante aqui observar que não há no Edital qualquer justificativa técnica para a exigência de sistema de UPS estático com capacidade unitária mínima de 200 kVA. A exigência *supra* carece de legalidade e de qualquer justificativa técnica que a admita.

Como exemplo, cita-se que os equipamentos a serem instalados pela empresa contratada são 4 UPSs (Uninterruptible Power Supply) de 300 kVA.

**b. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO JURÍDICO DO PROFISSIONAL
TÉCNICO DE SEGURANÇA DE TRABALHO.**

O segundo motivo que ensejou a inabilitação da SQUADRO foi a não comprovação de que o profissional *técnico de segurança do trabalho*, Sr. MARCELO AGUIAR LEITE, faz parte do quadro técnico da empresa e possui vínculo jurídico com esta.

Esta constatação do BANRISUL foi originada através da verificação de um documento juntado pela SQUADRO, mas que possui erro manifestamente material. Explica-se.

Foi apresentada a ficha de registro do Sr. MARCELO AGUIAR LEITE onde constava a informação de que este profissional cumpria aviso prévio e teria seu contrato de trabalho rescindido na data de 02/08/2017, no entanto esta rescisão nunca ocorreu.

Efetivamente a SQUADRO havia emitido aviso de aviso prévio ao funcionário em 03/07/2017³, no entanto o aviso prévio foi cancelado⁴ em 06/07/2017 e o funcionário continua ativo na função de técnico de segurança do trabalho até os dias atuais.

A fim de se comprovar o vínculo jurídico deste funcionário, para além do cancelamento do aviso prévio, junta-se os recibos de pagamento de salário dos últimos 12 meses⁵ (agosto/2017 a julho/2018), que demonstram os pagamentos de salário realizados pela SQUADRO ao funcionário Sr. MARCELO AGUIAR LEITE, e deixam evidente o atual vínculo jurídico entre as partes.

Por fim, para que não restem dúvidas por parte do BANRISUL, junta-se também declaração⁶ de próprio punho, firmada em 06/08/2017 pelo Sr.

³ Anexo II – Aviso prévio do Sr. MARCELO AGUIAR LEITE

⁴ Anexo III – Cancelamento de Aviso prévio do Sr. MARCELO AGUIAR LEITE

⁵ Anexo IV – Recibos de pagamento de salário do Sr. MARCELO AGUIAR LEITE dos meses de agosto de 2017 a julho de 2018.

⁶ Anexo V – Declaração firmada pelo Sr. MARCELO AGUIAR LEITE.



MARCELO AGUIAR LEITE, na qual este declara ser funcionário da SQUADRO, exercendo a profissão de técnico de segurança do trabalho, e que tem conhecimento da sua indicação para a presente licitação.

Assim, o que se verifica aqui é que uma informação desatualizada ocasionou uma falsa percepção da realidade. O Sr. MARCELO AGUIAR LEITE nunca teve seu contrato de trabalho rescindido, ele é funcionário da SQUADRO até a presente data, desde o dia 23/05/2016, data de sua admissão.

Portanto, equivocada a inabilitação da empresa em razão de falha material que não reflete a realidade dos fatos.

Este inclusive é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Veja-se:

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. INABILITAÇÃO. ERRO MATERIAL. ABUSIVIDADE. O simples erro material não deve ser causa de inabilitação e, por conseguinte, de eliminação da impetrante do certame em apreço, mas apenas o não preenchimento objetivo das condições de participação no certame pode sugerir a eliminação precoce de concorrentes através de sua inabilitação. Inteligência do art. 43, da Lei de Licitações. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70051488096, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 28/11/2012)

Ora, no case em tela, conforme demonstrado através da documentação ora apresentada, houve o preenchimento objetivo de condição de participação no certame, a qual, o vínculo jurídico dos profissionais indicados pela SQUADRO.

Ademais, deve ser considerada pelo BANRISUL a possibilidade legal de se prestar esclarecimentos com vistas a complementar a instrução do processo, prevista no item 15.4.1 e 15.5.3 do Edital.

Desta forma, requer-se a revisão da decisão de inabilitação da SQUADRO, já que restou demonstrado que o Sr. MARCELO AGUIAR LEITE efetivamente é funcionário da empresa, na função de técnico de segurança do trabalho, e possuem vínculo jurídico desde 23/05/2016, até a presente data.

2. HERSA ENGENHARIA. REVISÃO DA HABILITAÇÃO.

Consta no item 3.1.4.d do Edital que os licitantes deverão apresentar ao BANRISUL documentação relativa à equipe técnica mínima e qualificação dos profissionais, dentre eles a do engenheiro de segurança do trabalho:

d) 1 (um) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho:

I. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II. Atestado de capacidade técnica registrado no CAU/CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a **execução de obra e serviços do gênero e do porte da qualificação técnica desta contratação.**

A caracterização do que seria uma obra e serviço do gênero e do porte da presente obra licitada encontra-se no item 3.4.1.c do Edital:

Execução de obras de construção de edificação com estrutura mista em concreto e aço com no mínimo 2 pavimentos e com área igual ou superior a 1.500 m² de natureza semelhante ao objeto.

Isto é, de acordo com o BANRISUL, entende-se como serviço similar ao licitado a execução de obras de construção de edificação com estrutura mista em concreto e aço.

No entanto, a SQUADRO teve acesso a toda a documentação apresentada pela HERSA ENGENHARIA e constatou que o atestado de

capacidade técnica do *engenheiro de segurança do trabalho* não se refere a obra de construção, mas sim a reforma de edifícios.

Veja, o Sr. PLÍNIO SOARES LAROTONDA foi indicado como *engenheiro de segurança do trabalho* da **HERSA ENGENHARIA**:

1. OBJETO

O **CONTRATADO**, Eng^o Plínio Soares Larotonda, prestará toda assistência necessária, sem exclusividade, na execução de serviços de sua área de atuação, ou seja, Engenharia de Segurança do Trabalho, tais como: equipamentos de proteção individual, riscos químicos e físicos, atividades insalubres e perigosas, proteção contra incêndio e catástrofes, equipamentos de segurança do trabalho, instalações de segurança do trabalho, seus serviços afins e correlatos, procedendo sistematicamente vistoria das obras em andamento e toda a parte que a **CONTRATANTE** Hersa Engenharia e Serviços Ltda., requerer a sua atuação profissional.

O **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços obra contratados, antes do início dos trabalhos.

Os atestados apresentados, conforme acima informado, se referem a serviços de reforma e adequações, e não de construção. Veja-se:

- **Atestado emitido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA:

Área Total da Reforma: 8.316,00 m² (2 subsolos + Térreo + 8 andares + Cobertura)
Auditério para 132 pessoas

- **Atestado emitido pela SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Execução de serviço de engenharia para adequação civil de salas radiológicas e adequação das redes elétricas para instalação de aparelhos de Raio-X e instalação de grupos de geradores nos EPMLs Centro, Sul e Oeste da Polícia Técnico Científica

Ou seja, tratam-se de atividades diferentes, uma de construção de edificação (exigida em edital) e outra de reforma e adequações em edificações já existentes (atestados apresentados pela licitante). Portanto, independente da atividade ser mais ou menos complexa, é uma atividade que não possui qualquer similaridade com o objeto ora licitado.

Ora, sendo serviços que exigem técnicas distintas – não mais ou menos complexas, mas, sim, distintas – não há falar em equivalência. Portanto, a empresa HERSA ENGENHARIA não atende ao requisito de habilitação contido no item 3.1.4.d.d.II do Edital, devendo ser declarada inabilitada.

Para além disto, também se verificou que foi indicado o Sr. LEANDRO FERREIRA BRUNO como técnico de segurança de trabalho, conforme consta na página 1.846. Veja-se:

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.378.473/0001-50
 ENDEREÇO: Rua: Padre Rapposo, 497 - Mooca - São Paulo - SP - Cep: 03118-080

EMPREGADO: LEANDRO FERREIRA BRUNO
 Nº DE MATRÍCULA: 1370

IDENTIFICAÇÃO: ALMERINDO DOS SANTOS BRUNO
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 ISABEL VELOSA FERREIRA BRUNO
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1985
 SEXO: M
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 LOCAL DE NASCIMENTO: SÃO PAULO

CPF: 24598
 RG: 285 SP
 CERTIF. DE REGISTRO EM PROFISSÃO: 40102907363
 CATEGORIA: DISP.
 OPTANTE: 325.809.805-32
 FICHA DE REGISTRO: 232851570116
 ZONA DE REGISTRO: 285/4063

RESIDÊNCIA: RUA ENILCEO MARQUES DE CASTRO, 217 LIMÃO - SÃO PAULO SP CEP: 02531-120

DATA DE REGISTRO: 06/05/2009
 CARGO: TEC. SEC. TRABALHO
 SALÁRIO BRUTO: R\$ 1900,00
 PERÍODO DE REGISTRO: 23/04/2009
 DATA DE REGISTRO: 23/04/2009
 HORÁRIO DE TRABALHO: 7:00 - 12:00/13:00 - 17:00
 DESCANSO SEMANAL: SAB E DOMINGO

EMPRESA: HERSA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
 ASSINATURA DO EMPREGADO: [Assinatura]

No entanto a HERSA ENGENHARIA deixou de apresentar a prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Sr. LEANDRO FERREIRA BRUNO, sendo esta uma exigência do edital:

e) 1 (um) Técnico(a) de Segurança do Trabalho:

I. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

Assim, considerando que a **HERSA ENGENHARIA** apresentou documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido no item 3.1.4.d.d.II e 3.1.4.e.I deve ser a empresa ser declarada inabilitada na presente licitação.

3. MENDES HOLLER. REVISÃO DA HABILITAÇÃO.

A licitante **MENDES HOLLER** também apresentou documentação em desconformidade com o Edital e com a legislação vigente, devendo também ser inabilitada pelos motivos elencados abaixo:

- **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA**

É preciso destacar de pronto que a **MENDES HOLLER** não apresentou documento apto a comprovar seu regular registro perante o CREA, o que afeta a sua regularidade jurídica e demanda a sua inabilitação.

Isso porque a certidão de registro no CREA/SP, por ela apresentada, possui dados que não coincidem com a última alteração de seu quadro social, indicando irregularidades no que tange ao seu capital social.

A exigência da regularidade junto ao CREA decorre do art. 28, da Lei nº 8.666/93, e do art. 59, da Lei nº 5.194/66, que determina o registro no CREA competente das sociedades empresárias organizadas para executar obras ou serviços de engenharia.

A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela **MENDES HOLLER** está em desacordo com a Resolução 0266/79 do Confea pois,

BRUNO TORRES MACHADO
R

por força desta resolução, "as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro".

Esta informação consta na própria certidão:

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A MENDES HOLLER apresentou a décima alteração e consolidação do Contrato Social onde consta que o capital social da sociedade foi elevado para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais):

CLÁUSULA SEGUNDA

Neste ato o capital social é elevado de R\$ 3.520.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil), para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade.

Por sua vez, consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica a informação desatualizada de que o Capital Social da empresa é de R\$ 3.520.000,00 (três milhões quinhentos e vinte mil reais):

Razão Social: MENDES HOLLER - ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 96.163.670/0001-06
Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 19561
 VILA ALMEIDA
 04795-100 - São Paulo - SP
Número de registro no CREA-SP: 0419092 **Data do registro:** 02/02/1993
Capital Social: R\$ *****3.520.000,00 reais

No presente caso, houve modificação do capital social da empresa, não atualizado junto ao CREA. Ou seja, a informação acerca do capital social da empresa, registrada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, é diversa

daquela que conta no Contrato Social da empresa, o que resulta na perda da validade da certidão.

Como se observa nas regras contidas na própria certidão, as empresas organizadas para executar obras e serviços de engenharia estão obrigadas a informar o CREA competente sobre quaisquer alterações nos dados constantes na certidão.

Significa também que a inobservância dessa exigência submete a empresa a situação de irregularidade perante o CREA.

Significa, por fim, que qualquer certidão de registro emitida com informações desatualizadas, ou seja, que não retratem a última alteração dos objetivos da empresa ou informações de seu contrato social é inválida, e não pode servir de substrato na etapa de habilitação de qualquer certame licitatório.

Ocorre que a certidão de registro no CREA/SP, apresentada pela **MENDES HOLLER**, se enquadra especificamente nessa hipótese de irregularidade.

Respeitosamente, isso denota a invalidade da certidão de registro no CREA/SP apresentada pela MENDES HOLLER, o que impõe a sua inabilitação.

Vale mencionar que a jurisprudência reconhece a necessidade de se proceder à inabilitação do licitante que apresenta certidão de registro junto ao CREA competente com dados desatualizados. Veja-se caso idêntico ao aqui apontado (diferença do capital social):

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

[...]

2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente **Divan Construção e Reforma Ltda. ME** apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", **tornando sua certidão inválida** e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. **Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.**

5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.

6. Agravo de instrumento improvido.

(PROCESSO: 00063654020134050000, AG132909/PE, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI, Primeira Turma, JULGAMENTO: 15/08/2013, PUBLICAÇÃO: DJE 22/08/2013 - Página 229)

Em face disso, requer-se a imediata inabilitação da empresa MENDES HOLLER, tendo em vista que ela não logrou êxito em comprovar a sua habilitação jurídica na presente licitação.

Porém, há mais.

- AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO DO ENGENHEIRO CIVIL

É exigência do Edital que a empresa apresente atestado de capacidade técnica em nome de seu *engenheiro civil*, registrado no CAU/CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de obra e serviços do gênero e do porte da qualificação técnica desta contratação.

Conforme já informado acima, a caracterização do que seria uma obra e serviço do gênero e do porte da presente obra licitada seria a execução de obras de construção de edificação com estrutura mista em concreto e aço com no mínimo 2 pavimentos e com área igual ou superior a 1.500 m² de natureza semelhante ao objeto.

No entanto a certidão apresentada pela MENDES HOLLER comprovam tão somente a atividade de coordenação e fiscalização, mas não a execução de obras de construção:

Atividade Técnica: 1) Coordenação, Fiscalização, Edificação de Materiais Mistos, 22274,09000 metro quadrado.

Assim, sendo serviços distintas, a empresa MENDES HOLLER não atende ao requisito de habilitação contido no item 3.1.4.d.a.II do Edital, devendo ser declarada inabilitada.

- AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA

Foi indicado como engenheiro eletricista da empresa o Sr. EMANUEL GUSTAVO BARCAROLO.

Para este profissional **não foi apresentado nenhum atestado de capacidade técnica** registrado no CAU/CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de obra e serviços do gênero e do porte da qualificação técnica desta contratação, em desatendimento ao item 3.1.4.d.b.II do Edital, devendo a MENDES HOLLER ser declarada inabilitada na presente licitação.

- AUSÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O Sr. WANDERLEY BASSO consta como o *engenheiro de segurança de trabalho* indicado pela MENDES HOLLER para a execução do objeto ora licitado.

Nome: WANDERLEY BASSO	
C.P.F.: 567.654.958-00	
Endereço: Rua SAO JOAQUIM, 00044 CENTRO 09911-020 - DIADEMA - SP	
Número de registro no CREA-SP: 0600444630	Expedido em: 24/09/2002
Registro Nacional do Profissional: 2604936011	
Título(s) e atribuição(ões):	
ENGENHEIRO MECÂNICO da Resolução 139, de 16 de março de 1964, do CONFEA.	
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.	

No entanto, a MENDES HOLLER não comprovou o vínculo jurídico deste profissional para com a empresa na função de *engenheiro de segurança de trabalho*. Conforme contrato de trabalho juntado pela empresa, o Sr. WANDERLEY BASSO foi contratado como engenheiro mecânico, e não como segurança do trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo CONTRATADO para execução de serviços na área de Engenharia Mecânica.

Além disto, **não foi apresentado nenhum atestado de capacidade técnica** registrado no CAU/CREA, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de obra e serviços do gênero e do porte da qualificação técnica desta contratação, em desatendimento ao item 3.1.4.d.d.II do Edital.

Foi apresentado apenas um atestado em nome deste profissional, porém não na função de *engenheiro de segurança de trabalho*, mas sim de engenheiro mecânico:

Informações Complementares
 O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Mecânica.
 Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo.
 A presente Certidão de Acervo Técnico foi analisada e expedida sob responsabilidade da unidade abaixo informada.

Diante do exposto, em razão do não atendimentos destas regras de qualificação técnica, deve ser a empresa MENDES HOLLER ser declarada inabilitada na presente licitação.

CARTEIRA NOTARIAL Nº 10.270/18-10/11
 VIGÊNCIA 10/11/2018 A 10/11/2021




IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente recurso administrativo, com fulcro no art. 109, I, da Lei Federal 8.666/93 e item 18.1 do Edital, com o acolhimento das razões expostas para que:

1. Reconsidere-se a decisão de inabilitação da **SQUADRO**, posto que a empresa demonstrou atender a capacidade técnica exigida em Edital;
2. Reconsidere-se a decisão de habilitação da **HERSA ENGENHARIA**, posto que a empresa não indicou um *engenheiro de segurança* do trabalho (sem também apresentar prova de registro no CREA ou CAU, e sem apresentar atestado de capacidade técnica deste profissional), e também não apresentou a prova de registro no CREA do *técnico de segurança do trabalho*;
3. Reconsidere-se a decisão de habilitação da **MENDES HOLLER**, posto que a empresa não logrou êxito em comprovar a sua habilitação jurídica na presente licitação, como também não comprovou a capacitação técnica do *engenheiro civil, engenheiro eletricitista e engenheiro de segurança do trabalho*;
4. Sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se, desde logo, o encaminhamento do presente Recurso à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor, para esgotamento da esfera Administrativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de agosto de 2018.

CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA
NELSON AUGUSTO RIBAS MANCINI
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I
DECLARAÇÕES DAS FABRICANTES DE SISTEMAS DE
UPS ESTÁTICO

REPRODUÇÃO PROIBIDA SEM A AUTORIZAÇÃO DO ADV. VIGORANTO GOMES & PARRONHA



São Paulo, 07 de agosto de 2018

A

CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA

ATT.: Sr. Nelson Augusto Ribas Mancini - Diretor

Ref.: Processo Licitatório 0000381/2018 - Novo DC Barrisul

Declaramos que a SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL IND. E COM.DE EQUIP. ELET. LTDA, estabelecida na AV. MARGINAL DO RIBEIRAO DOS CRISTAIS, 200, PORTÃO A, PARTE, PREDIO 400, JORDANESIA, , CAJAMAR-SP CEP: 07.760-000 inscrita no CNPJ. : 07.108.509/0002-82 e I.E. : 24103.649.211-7, na qualidade de fabricante dos equipamentos ofertados em nossa proposta técnico/comercial OP-180626-7479294 de 02 de julho de 2018 composta de UPSs de 300KVA e 100KVA da Linha Galaxy 5500 e 7000 / PDUs de 300KVA 128 polos gerenciáveis / STSs Chaves Estáticas de 100A / Retificadores Trifásicos de 50A e Cooling de Precisão Fan Coil Linha HDCV e Inrow que a CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA (CNPJ : 79.340.477/0001-76) é uma empresa apta a fornecer e instalar, destacando-se os Nobreaks de 60 kVA até 500 kVA de potência unitária sem restrição.

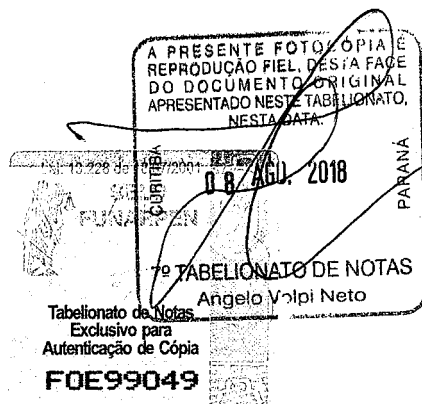
Informamos ainda que, independente do canal de fornecimento, todos os equipamentos desta oferta devem ser ativados e comissionados pela equipe técnica da Schneider que após a configuração integral dos parâmetros de acordo com as condições de operação das UPSs / STSs / PDUs e Cooling , comprometendo-se a prestar garantia nos Termos e Condições de nossa proposta Técnico / Comercial supra citada .

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária

Atenciosamente



Silvio Montilha
Gerente Comercial ITD – Datacenter
silvio.montilha@schneider-electric.com





São Paulo, SP, 08 de agosto de 2018

Declaração de Capacidade :

À

CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA

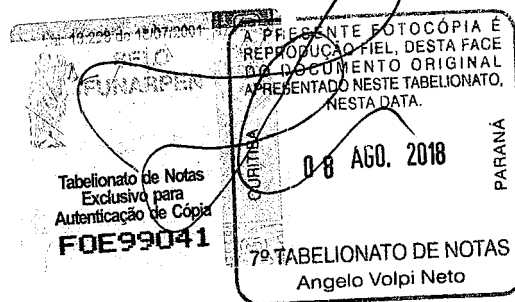
A/C: NELSON AUGUSTO RIBAS MANCINI

A DELTA GREENTECH (Brasil) S.A., CNPJ 03.911.570\0004-74, na qualidade de fabricante dos equipamentos UPS de pequeno, médio e grande porte de 1kW a 1250kW com sistemas em paralela até 5.000kW, DECLARA que a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA, inscrita sob o CNPJ 79.340.477/0001-76, é uma empresa CREDENCIADA e APTA a fornecer e instalar os equipamentos UPS modelos HPH, NH+, DPH, e DPS no range até 300KVA sem qualquer restrição quanto à potências unitárias.

Atenciosamente,


John Rogus

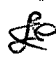
Mission Critical Infrastructure Solutions
Diretor, América Latina
+55(11)3530-8663
+55(11)984.540.126
john.rogus@deltaww.com



Fábrica e Administração:
DELTA GREENTECH (Brasil) S.A.
AV. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 8.000 –
12238-365, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, BRASIL
Fone: 55-12-3932-2300
E-mail: vendas@deltaww.com
www.delta-america.com

Escritório de Vendas:
DELTA GREENTECH (Brasil) S.A.
Rua Itapeva, 26 – 3º andar – Bela Vista
01332-000– São Paulo – SP – Brasil
Fone: 55 11 3568-3873
Fax: 55 11 3568-3865
E-mail: vendas@delta-corp.com
www.delta-america.com.br



03/08/2018 09:29:17




Aviso Prévio

Ilmo Sr. MARCELO AGUIAR LEITE

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos, com o presente, o aviso prévio nos termos do Art 487 da CLT.

Durante o cumprimento do aviso prévio, não haverá a redução de 2 horas na jornada diária, mas de 07 dias no final do mesmo, devendo cumprir 23 dias de aviso prévio na jornada normal a partir de 04/07/2017 conforme disposto no Art. 488 da CLT.

Seu último dia de trabalho será no dia **26/07/2017**, V.Sa. Comparecer no Departamento de Pessoal, munido de sua Carteira Profissional, para formalização da rescisão do Contrato de Trabalho.

Curitiba, 03 de julho de 2017

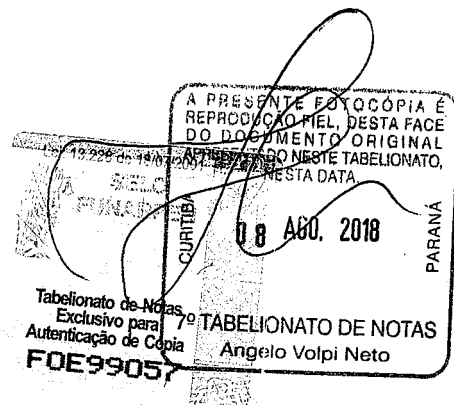
Genilton Langner
Depto. de Pessoal

Construtora e Incorporadora Squadro Ltda

MARCELO AGUIAR LEITE

CTPS Nº 098535 SERIE 00999 PR

79.340.477/0001-76
CONSTRUTORA & INCORPORADORA
SQUADRO LTDA.
RUA JOSÉ RODRIGUES FORTES, 196
JD. PATRÍCIA - CEP 83420-000
QUATRO BARRAS - PR



ANEXO III
CANCELAMENTO DE AVISO PRÉVIO DO SR. MARCELO
AGUIAR LEITE

ESTABELECIDO EM 1998
E RECONSTITUÍDO EM 2003
CNPJ Nº 06.940.888/0001-90



Cancelamento de Aviso Prévio

Ilmo Sr. **MARCELO AGUIAR LEITE**

Vimos por meio deste, informar-lhe do Cancelamento do Aviso Prévio disposto na data de 03.07.2017
Seu contrato de trabalho com a Construtora e Incorporadora Squadro Ltda, continuará Ativo na função
de Tec. Em Segurança do Trabalho observando sua data de admissão 23.05.2016.

Curitiba, 06 de julho de 2017

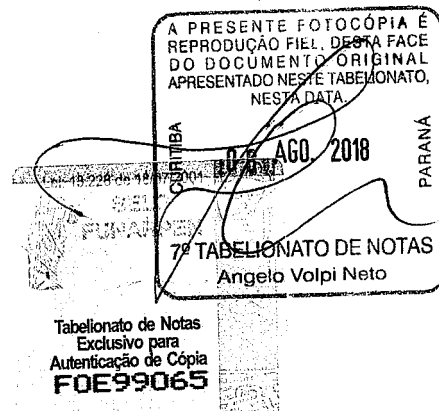
~~CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA~~

~~Construtora e Incorporadora Squadro Ltda~~

MARCELO AGUIAR LEITE

CTPS Nº 098535 SERIE 00999 PR

79.340.477/0001-76
CONSTRUTORA & INCORPORADORA
SQUADRO LTDA.
RUA JOSÉ RODRIGUES FORTES, 196
JD. PATRÍCIA - CEP 83420-000
QUATRO BARRAS - PR



ANEXO IV

RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DO SR.
MARCELO AGUIAR LEITE DOS MESES DE AGOSTO DE
2017 A JULHO DE 2018

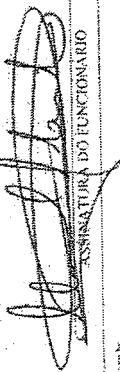
BRUNO S. L. TORRES OAB/SP 123.456
R. BRUNO S. L. TORRES OAB/SP 123.456



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa: CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				Ago/2017	01
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento): JOSE RODRIGUES FORTES, 196				CNPJ	79.340.477/0001-76
Bairro: JARDIM PATRÍCIA				CEP	83420000
Cidade: QUATRO BARRAS				UF	PR
Código: 02505-7				Num. Recibo: 00-01.74-0000-02505	
Nome do Funcionário: MARCELO AGUIAR LEITE				Data de Admissão: 23/05/16	
Departamento: CONST E INC SQUADRO - REFORMA UFPR				Data Pagto: 06/09/17	
Função: TECNICO EM SEG. NO TRABALHO					
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	190,66	1.637,82		
007	DSR - HORISTA	36,67	314,97		
413	PASTO CAFE DA MANHA	0,00	86,40		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	31,00	100,00		
090	DESC ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		781,12	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	31,00		29,29	
961	DESCONTO DO INSS	9,00		175,75	
Banco para Depósito: ITAU			TOTAIS	2.139,19	986,16
Nome da Agência: AGENCIA ITAU			Conta Corrente: 0000177805	VALOR LÍQUIDO →	1.153,03
Salário Base: 8,59		Salário Contrib. INSS: 1.952,79	Base de Cálculo FGTS: 1.952,79	Valor FGTS do mês: 156,22	Base de Cálculo IRRF: 1.777,04
Observações:					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



06/09/17 DATA

HANEZ@SQUADRO.COM.BR - 041242422 - www.squadro.com.br

SERVIDOR 11770005 06/09/2017 14:47



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa				Set/2017	01
CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				CNPJ	79.340.477/0001-76
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento)				CEP	83420000
JOSE RODRIGUES FORTES, 196				UF	Num. Recibo:
Bairro	JARDIM PATRICIA	Cidade	QUATRO BARRAS	PR	00-01.74-0000-02505
Código	Nome do Funcionário	MARCELO AGUIAR LEITE		Data de Admissão	23/05/16
02505-7					
Departamento	CONST E INC SQUADRO - REFORMA UFPR	Função	TECNICO EM SEG. NO TRABALHO	Data Pagto.	06/10/17
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	189,33	1.574,83		
007	PSR - HORISTA	36,67	314,97		
413	PAGTO CAFE DA MANHA	0,00	90,92		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	30,00	100,00		
090	DESC ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		755,92	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	30,00		28,35	
961	DESCONTO DO INSS	9,00		170,08	
Banco para Depósito			TOTAIS	2.080,52	954,35
ITAU					
Nome da Agência			Conta Corrente	VALOR LÍQUIDO →	1.126,17
AGENCIA ITAU			0000177805		
Salário Base	Salário Contrib. INSS	Base de Cálculo FGTS	Valor FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF	
8,59	1.889,80	1.889,80	151,18	1.719,72	
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DESCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



06/10/17

DATA

BANCA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 0000177805 - www.itau.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				GNPJ 79.340.477/0001-76	01
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento) JOSE RODRIGUES FORTES 196				CEP 83420000	
Bairro JARDIM PATRICIA		Cidade QUATRO BARRAS		UF PR	Num. Recibo: 00-01.74-0000-02505
Código 02505-7	Nome do Funcionário MARCELO AGUIAR LEITE			Data de Admissão 23/05/16	
Departamento CONST E INC. SQUADRO - REFORMA UFPR			Função TECNICO EM SEG. NO TRABALHO	Data Pagto. 07/11/17	
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	190,66	1.637,82		
007	DSR - HORISTA	36,67	314,92		
413	PAGTO CAFE DA MANHA	0,00	86,40		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	31,00	100,00		
090	DESC. ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		761,12	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	31,00		29,29	
961	DESCONTO DO INSS	9,00		175,75	
Banco para Depósito ITAU			TOTAIS	2.139,19	986,16
Nome da Agência AGENCIA ITAU		Conta Corrente 00001.77803		VALOR LIQUIDO →	1.153,03
Salário Base	Salário Contrib. INSS	Base de Cálculo FGTS	Valor FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF	
8,59	1.952,79	1.952,79	156,22	1.777,04	
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDADA E TERMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

07/11/17

FO

LUCAS D. BERNARDINI S.A. - CNPJ 03.143.833/0001-10

EMPRESA: CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA

CNPJ: 79.340.477/0001-76

CEP: 83420000

UF: PR

Cidade: QUATRO BARRAS

Bairro: JARDIM PATRICIA

Endereço: JOSE RODRIGUES FORTES 196

Funcionário: MARCELO AGUIAR LEITE

Cargo: TECNICO EM SEG. NO TRABALHO

Departamento: CONST E INC. SQUADRO - REFORMA UFPR

Data de Admissão: 23/05/16

Data de Pagamento: 07/11/17

Valor Líquido: 1.153,03

Valor FGTS do mês: 156,22

Base de Cálculo IRRF: 1.777,04

Base de Cálculo FGTS: 1.952,79

Salário Contrib. INSS: 1.952,79

Salário Base: 8,59

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa				Nov/2017	01
CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				CNPJ	79.340.477/0001-76
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento)				CEP	83420000
JOSE RODRIGUES FORTES, 196					
Bairro		Cidade		UF	Num. Recibo:
JARDIM PATRÍCIA		QUATRO BARRAS		PR	00-01.74-0000-02505
Código	Nome do Funcionário			Data de Admissão	
02505-7	MARCELO AGUIAR LEITE			23/05/16	
Departamento			Função	Data Pago	
CONST E INC SQUADRO - REFORMA UFPR			TECNICO EM SEG. NO TRABALHO	06/12/17	
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	153,33	1.574,83		
007	DSP - HORISTA	36,67	314,97		
413	PAGO CAFE DA MANHA	0,00	90,72		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	30,00	100,00		
090	DESC. ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		755,92	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	30,00		28,35	
961	DESCONTO DO INSS	9,00		170,08	
Banco para Depósito			TOTAIS	2.080,52	954,35
ITAU					
Nome da Agência		Conta Corrente		VALOR LÍQUIDO	1.126,17
AGENCIA ITAU		0000177805			
Salário Base	Salário Contrib. INSS	Base de Cálculo FGTS	Valor FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF	
8,59	1.889,80	1.889,80	151,18	1.719,72	
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA: 06.12.17

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADOR

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
				Dez/2017	01
Empresa		CONSTRUTORA F INCORP. SQUADRO LTDA		CNPJ	79.340.477/0001-76
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento)		JOSE RODRIGUES FORTES, 196		CEP	83420000
Bairro	JARDIM PATRICIA	Cidade	QUATRO BARRAS	UF	PR
Código	02505-7	Nome do Funcionário	MARCELO AGUIAR LEITE	Num. Recibo:	00-01.74-0000-02505
Departamento	CONST E INC SQUADRO - REFORMA UFPR		Função	TECNICO EM SEG. NO TRABALHO	Data de Admissão
					23/05/16
					Data Pagto.
					08/01/18
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	190,66	1.637,82		
807	DSR - HORISTA	36,67	314,57		
413	FAZTO CAFE DA MANHA	0,00	86,40		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	31,00	100,00		
090	DESC ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		781,12	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	31,00		29,29	
961	DESCONTO DO INSS	9,00		175,75	
Banco para Depósito			TOTAIS	2.139,19	986,16
ITAU					
Nome da Agência		Conta Corrente		VALOR LIQUIDO	1.153,03
AGENCIA ITAU		0000177805			
Salário Base	8,59	Salário Contrib. INSS	1.952,79	Base de Cálculo FGTS	1.952,79
				Valor FGTS do mês	156,22
				Base de Cálculo IRRF	1.777,04
Observações					


DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO



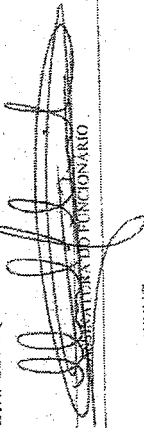
08/01/18
DATA

CONSTRUTORA F INCORP. SQUADRO LTDA - CNPJ 79.340.477/0001-76 - www.fundef.com.br



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa				Jun/2018	01
CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				CNPJ	79.340.477/0001-76
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento)				CEP	83420000
JOSE RODRIGUES FORTES 196				UF	PR
Bairro	Cidade		Num. Recibo:		
JARDIM PATRICIA	QUATRO BARRAS		00-01 74-0000-02505		
Código	Nome do Funcionário			Data de Admissão	
02505-7	MARCELO AGUIAR LEITE			23/05/16	
Departamento			Função		Data Pago
CONST E INC SQUADRO - REFORMA UFPR			TECNICO EM SEG. NO TRABALHO		07/02/18
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	190,66	1.637,82		
007	DSR - HORISTA	36,67	314,97		
413	PAGTO CAPE DA MANHA	0,00	88,38		
426	DISSID. /2016	0,00	186,86		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	31,00	100,00		
090	DESC ADEANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		781,12	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	31,00		89,29	
961	DESCONTO DO INSS	8,00		175,75	
Banco para Depósito			TOTAIS	2.328,03	986,16
ITAU					
Nome da Agência			Conta Corrente	VALOR LÍQUIDO	1.341,87
AGENCIA ITAU			0000177805		
Salário Base	Salário Contrib. INSS	Base de Cálculo FGTS	Valor FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF	
8,59	1.952,79	1.952,79	156,22	1.777,04	
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO


 MARCELO AGUIAR LEITE
 FUNCIONÁRIO

07.02.18
DATA



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				CNPJ 79.340.477/0001-76	01
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento) JOSE RODRIGUES FORTES, 196				CEP 83420000	
Bairro JARDIM PATRICIA		Cidade QUATRO BARRAS		UF PR	Num. Recibo: 00-01.74-0000-02505
Código 02505-7	Nome do Funcionário MARCELO AGUIAR LEITE			Data de Admissão 23/05/16	
Departamento CONST E INC SQUADRO - REFORMA UFPR			Função TECNICO EM SEG. NO TRABALHO		Data Pagto. 06/03/18
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	168,66	1.448,84		
007	DSR - HORISTA	36,67	314,97		
413	FRUTO CAFE DA MANHA	0,00	62,70		
426	DISSID.	0,00	186,86		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	28,00	100,00		
090	DESC ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		705,53	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	28,00		26,46	
961	DESCONTO DO INSS	9,00		158,74	
Banco para Depósito ITAU			TOTAIS	2.113,37	890,73
Nome da Agência AGENCIA ITAU		Conta Corrente 0000177805		VALOR LIQUIDO ⇒	1.222,64
Salário Base 8,59	Salário Contrib. INSS 1.763,81	Base de Cálculo FGTS 1.763,81	Valor FGTS do mês 141,10	Base de Cálculo IRRF 1.605,07	
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO



06/03/18

DATA

RECEBIMOS DE MARCELO AGUIAR LEITE O VALOR DE R\$ 1.222,64 (UM MIL E DOIS CENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) EM DATA DE 06/03/2018.



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa				Mar/2018	01
CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				CNPJ	79.340.477/0001-76
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento)				CEP	83420000
JOSE RODRIGUES FORTES 196				UF	PR
Bairro		Cidade		Num. Recibo:	
JARDIM PATRICIA		QUATRO BARRAS		00-01.74-0000-02505	
Código	Nome do Funcionário			Data de Admissão	
02505-7	MARCELO AGUIAR LEITE			23/05/16	
Departamento			Função		Data Pagto.
CONST E INC SQUADRO - REFORMA UFPR			TÉCNICO EM SEG. NO TRABALHO		06/04/18
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO-BASE	190,66	1.637,82		
007	DSR - HORISTA	36,67	314,97		
413	PAGO CAFE DA MANHA	0,00	88,38		
426	PREMIO PRODUCAO	0,00	186,66		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	31,00	100,00		
090	DESC ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		781,12	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	31,00		29,29	
961	DESCONTO DO INSS	9,00		175,75	
Banco para Depósito			TOTAIS	2.328,03	986,16
ITAU					
Nome da Agência			Conta Corrente	VALOR LÍQUIDO →	1.341,87
AGENCIA ITAU			0000177805		
Salário Base	Salário Contrib. INSS	Base de Cálculo FGTS	Valor FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF	
8,59	1.952,79	1.952,79	156,22	1.777,04	
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO



06.04.18

DATA




RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				Abr/2018	01
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento) JOSE RODRIGUES FORTES, 196				CNPJ 79.340.477/0001-76	
Bairro JARDIM PATRICIA		Cidade QUATRO BARRAS		CEP 83420000	
Código 02505-7		Nome do Funcionário MARCELO AGUIAR LEITE		UF PR	Num. Recibo: 00-01-74-0000-02505
Departamento CONST E INC SQUADRO - REFORMA UPPR		Função TECNICO EM SEG. NO TRABALHO		Data de Admissão 23/05/16	
Código		Descrição do Evento		Referência	Vencimentos
001	SALARIO BASE		183,33	1.574,83	
007	DSR - HORISTA		36,67	314,97	
413	PAGTO CAFE DA MANHA		0,00	90,72	
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE		30,00	100,00	
090	DESC ADIANTAMENTO DE SALARIOS		0,00		755,92
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL		30,00		28,35
961	DESCONTO DO INSS		9,00		170,08
					Descontos
Banco para Depósito		TOTALS		2.080,52	954,35
Nome da Agência		Conta Corrente		VALOR LÍQUIDO ⇒	1.126,17
AGENCIA ITAU		0000177805			
Salário Base	Salário Contrib. INSS	Base de Cálculo FGTS	Valor FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF	
8,59	1.889,80	1.889,80	151,18	1.719,72	
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA
FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO

07/05/18
DATA

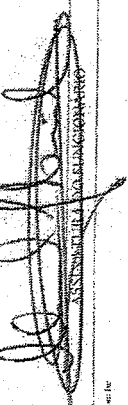
FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO

CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa				Ma/2018	01
CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				CNPJ	79.340.477/0001-76
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento)				CEP	83420000
JOSE RODRIGUES FORTES, 196				UF	PR
Bairro	Cidade		Núm. Recibo:		
JARDIM PATRICIA	QUATRO BARRAS		00-01.74-0000-02505		
Código	Nome do Funcionário				Data de Admissão
02505-7	MARCELO AGUIAR LEITE				23/05/16
Departamento			Função	Data Pago	
CONST E INC SQUADRO - REFORMA UPPR			TECNICO EM SEG. NO TRABALHO	07/06/18	
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALÁRIO BASE	190,66	1.637,82		
007	BSR - HORISTA	36,67	314,97		
413	FACTO CAFE DA MANHA	0,00	88,38		
426	DISSID./2016	0,00	196,86		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	31,00	100,00		
090	DESC. ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		781,12	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	31,00		29,29	
961	DESCONTO DO INSS	9,00		175,75	
Banco para Depósito			TOTAIS	2.328,03	986,16
ITAU					
Nome da Agência			Conta Corrente	VALOR LIQUIDO	1.341,87
AGENCIA ITAU			0000177805		
Salário Base	Salário Contrib. INSS	Base de Cálculo FGTS	Valor FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF	
8,59	1.952,79	1.952,79	156,22	1.777,04	
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO



07.06.18

DATA

F-SEMPER/08/2016/001 01/2016/022

EMPRESA: CONSTRUTORA SQUADRO LTDA




RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa				Jun/2018	01
CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				CNPJ	79.340.477/0001-76
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento)				CEP	83420000
JOSE RODRIGUES FORTES,196					
Bairro		Cidade		UF	Num.Recibo:
JARDIM PATRÍCIA		QUATRO BARRAS		PR	00-01.74-0000-02505
Código	Nome do Funcionário			Data de Admissão	
02505-7	MARCELO AGUIAR LEITE			23/05/16	
Departamento			Função		Data Pago
CONST E INC SQUADRO - REFORMA UFPR			TECNICO EM SEG. NO TRABALHO		06/06/18
Código	Descrição do Evento		Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE		183,33	1.574,83	
007	DSR - HORISTA		36,67	314,97	
413	PAGTO CAFE DA MANHA		0,00	90,72	
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE		30,00	100,00	
090	DESC ADIANTAMENTO DE SALARIOS		0,00		755,92
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL		30,00		28,35
961	DESCONTO DO INSS		9,00		170,08
Banco para Depósito			TOTALIS		
ITAU			2.080,52		954,35
Nome da Agência			Conta Corrente		
AGENCIA ITAU			0000177805		VALOR LIQUIDO → 1.126,17
Salário Base		Salário Contrib. INSS	Base de Cálculo FGTS	Valor FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF
8,59		1.889,30	1.889,30	151,18	1.719,72
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO


 MARCELO AGUIAR LEITE - FUNCIONARIO

06,06,18
DATA


 FANTOM CONTABILIDADE



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				Mês de Referência	Folha
Empresa CONSTRUTORA E INCORP. SQUADRO LTDA				Jul/2018	01
Endereço (logradouro, número, andar, apartamento) JOSE RODRIGUES PORTES, 196				CNPJ 79.340.477/0001-76	
Bairro JARDIM PATRICIA		Cidade QUATRO BARRAS		CEP 83420000	
Código 02505-7	Nome do Funcionário MARCELO AGUIAR LEITE			UF PR	Num. Recibo: 00-01.74-0000-02505
Departamento CONST E INC SQUADRO - REFORMA UFPR				Função TECNICO EM SEG. NO TRABALHO	Data de Admissão 23/05/16
				Data Pagto. 06/08/18	
Código	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	190,66	1.637,82		
007	OSR - HORISTA	36,67	314,97		
413	PAGO CAFE DA MANHA	0,00	88,38		
426	PREMIO PRODUCAO	0,00	186,86		
901	AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE	31,00	100,00		
090	DESC. ADIANTAMENTO DE SALARIOS	0,00		781,12	
724	CONTRIBUICAO ASSIST. MENSAL	31,00		29,29	
961	DESCONTO DO INSS	9,00		175,75	
Banco para Depósito ITAU			TOTAIS	2.328,03	986,16
Nome da Agência AGENCIA ITAU			Conta Corrente 0000177805	VALOR LIQUIDO	1.341,87
Salário Base	Salário Contrib. INSS	Base de Cálculo FGTS	Valor FGTS do mês	Base de Cálculo IRRF	
8,59	1.952,79	1.952,79	156,22	1.777,04	
Observações					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO


ASSINATURA DO FUNCIONARIO



06, 08, 18

DATA

CUT 007/MARCO CUNHA/PT RECIBO



ANEXO V
DECLARAÇÃO FIRMADA PELO SR. MARCELO AGUIAR
LEITE

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO SR. MARCELO AGUIAR LEITE



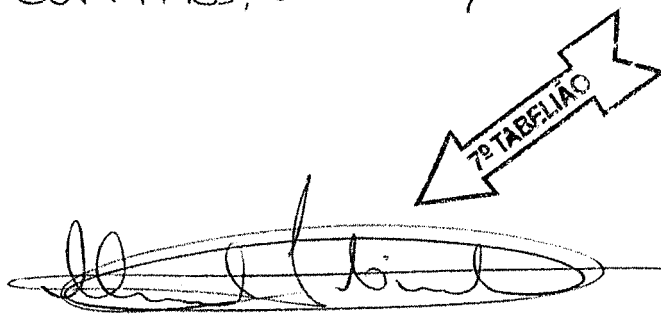
"EU MARCELO AGUIAR LEITE, PORTADOR DO CPF 623.396.649-34, DECLARO SER FUNCIONÁRIO DA EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUAD LTDA., DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O Nº 2505-7 EXERCENDO A PROFISSÃO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

INFORMO QUE TENHO CONHECIMENTO DAS MINHAS INDICAÇÕES PARA A LICITAÇÃO Nº 0000381/2018 DO BANRISUL, BEM COMO JOU ATUAR COMO TÉCNICO DE SEGURANÇA CASSO A EMPRESA VENHA A VENCER A REFERIDA CONCORRÊNCIA.

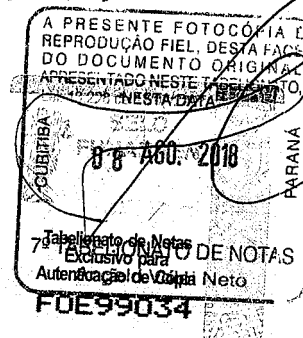
EM RELAÇÃO À ATA Nº 02, PUBLICADA PELO BANRISUL ESCUSAREO QUE A RESCISÃO NÃO FOI EFETIVADA, POIS CONFORME ANEXO, HOJE O CANCELAMENTO DO AUIZO PREVIO EM 06/07/2017, SENDO ASSIM PERMANECENDO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA.

ME COLOCO À DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS CASO JULGUEM NECESSÁRIOS

CURITIBA, 06 DE AGOSTO DE 2018



MARCELO AGUIAR LEITE
CPF 623.396.649-34



7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - PARANÁ - Fone: 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:

[EBytYkb0]-MARCELO AGUIAR LEITE

Nº: 3KJ75 . b4mm . w3ya - HzMlx 4kVkl
SELO DIGITAL WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho de verdade
Curitiba, 06 de Agosto de 2018

JOSILAINE VIEI TEL SANTOS - ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSFC.ORG.BR

